

# **RESOLUÇÃO Nº 90/2005**

(Publicada no Diário Oficial de 29/03/2005)  
(Republicada no Diário Oficial de 30/03/2005)

Alterada pelas Resoluções nº 124/06 e 61/08.

Ratificada pela Resolução nº 96/06.

Ver Resolução 61/08 que alterou a titularidade do benefício para a INDÚSTRIA BAIANA DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., CNPJ nº. 02.748.342/0002-09, face à incorporação por esta última.

## **Habilita a INDÚSTRIA BAIANA DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da INDÚSTRIA BAIANA DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., CNPJ nº 02.748.342/0002-09, localizado no município de Simões Filho - neste Estado, para produzir blocos retangulares de poliuretano e colchões.

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 61/08, de 18/06/08, DOE de 20/06/08, que alterou a titularidade do benefício da empresa, face à incorporação por esta última, efeitos a partir de 20/06/08.

#### **Redação originária, efeitos até 19/06/08**

“Art. 1º Considerar habilitado “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da BOJUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIURETANOS LTDA., localizado no município de Simões Filho - neste Estado, para produzir blocos retangulares de poliuretano e colchões.”.

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**Nota:** O inciso I foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 124, de 24/11/06, DOE de 25 e 26/11/06, efeitos a partir de 25/11/06.

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e,

b) nas aquisições internas de fibra de poliéster, fibra de polipropileno e polietileno de baixa densidade, de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL, sob os códigos de atividades nºs 2431-7/00 e 2442-2/00, nos termos dos itens 4 e 8, alínea a, inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**Art. 2º** Conceder dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 3º** O prazo de fruição dos benefícios será de 12 (doze) anos, contados a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 100% (cem por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de março de 2005.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente